

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2015/2016
NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: PR000141/2016
DATA DE REGISTRO NO MTE: 19/01/2016
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR083565/2015
NÚMERO DO PROCESSO: 46319.001291/2015-65
DATA DO PROTOCOLO: 22/12/2015

SIND TRABS INDS METAL MEC MAT ELETRICO DE PONTA GROSSA, CNPJ n. 80.251.861/0001-81, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). MAURO CESAR CARVALHO PEREIRA;

e

SIND DAS INDS MET MEC E DE MAT ELETRICO DE PONTA GROSSA, CNPJ n. 80.057.417/0001-20, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). PRISCILA SCHIFFER DE MORAES;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de dezembro de 2015 a 30 de novembro de 2016 e a data-base da categoria em 01º de dezembro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) econômicas e profissionais representadas pelas Entidades Convenentes, compreendidas no 19º Grupo do Quadro Geral do Enquadramento Sindical, que alude o artigo 577 da CLT, com abrangência territorial em Arapoti/PR, Castro/PR, Ipiranga/PR, Ivaí/PR, Jaguariaíva/PR, Palmeira/PR, Piraí do Sul/PR, Ponta Grossa/PR, Porto Amazonas/PR, Reserva/PR, Sengés/PR, Telêmaco Borba/PR e Tibagi/PR.

Salários, Reajustes e Pagamento Piso Salarial

CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL

Fica assegurado aos empregados admitidos pelas empresas um piso salarial de experiência de no máximo 90 dias de R\$ 1.100,00 (Um mil e cem reais), a partir de 01 de dezembro de 2015, até o término desta convenção.

Fica assegurado aos empregados o piso salarial de R\$ 1.230,00 (um mil e duzentos e trinta reais) a partir de 01 de Dezembro de 2015, ate o termino desta convenção.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Aos menores aprendizes em treinamento interno nas empresas será garantido um salário mínimo nacional por mês, desde a sua admissão até 24 (vinte e quatro) meses de vigência do contrato de trabalho, ficando excluídos o pagamento do piso salarial estabelecido nesta convenção.

PARAGRAFO SEGUNDO - As empresas poderão manter e contratar menores até no máximo de 10% (dez) por cento ao total de efetivo de empregados.

PARAGRAFO TERCEIRO - Os menores aprendizes do SENAI terão o seu salário fixado nos termos da lei que lhes é aplicável, sendo, excluídos de aplicação dos salários nomativos previstos no "caput" desta cláusula.

PARÁGRAFO QUARTO - Nos meses de JULHO e DEZEMBRO de cada ano, as empresas que se utilizarem de menores em treinamento interno, deverão remeter ao Sindicato Profissional relação que conste os empregados registrados na empresa.

PARÁGRAFO QUINTO - Em caso de inadimplência da empresa, com relação a obrigação estabelecida no parágrafo anterior, esta perderá direito de utilizar-se do salário mínimo devendo cumprir o valor estabelecido no "caput" desta cláusula.

Reajustes/Correções Salariais

CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTES E CORREÇÕES SALARIAIS

Os reajustes salariais dos empregados das categorias profissionais acordantes serão aplicados pelos seguintes percentuais calculados sobre o salário de novembro de 2015, a ser aplicado em 1º dezembro de 2015.

Para os salários:

De R\$ 1.154,00 á R\$ 1.650,00..... 6,6% (dezembro) e 4% (abril): 10,6%

De R\$ 1.651,00 á R\$ 3.000,00.....5,0% (dezembro) e 3,0% (abril) : 8,0%

De R\$ 3.001,00 á R\$ 5.862,00.....4,0% (dezembro) e 2,0% (abril) : 6,0%

Acima de R\$ 5.862,00.....R\$ 234,50 (dezembro) e R\$ 117,25 (abril)

Pagamento de Salário – Formas e Prazos

CLÁUSULA QUINTA - ADIANTAMENTO DE SÁLARIO

As empresas concederão aos seus empregados, adiantamentos de salários, nas seguintes condições:

a) O adiantamento será no mínimo de 40% (quarenta por cento) do salário nominal mensal, desde que o empregado já tenha trabalhado, na quinzena, o período correspondente.

b) O pagamento deverá ser efetuado até o 15º (décimo quinto) dia que anteceder o dia do pagamento normal.

c)Deverão ser mantidas as condições atuais mais favoráveis.

d) As empresas que entrarem em férias coletivas no mês de dezembro com período superior a 15 (quinze) dias e que assim optarem, ficam desobrigadas a efetuar o adiantamento salarial de 40% mencionado na alínea "a" (vale), pagando normalmente a remuneração devida referente às férias na forma do disposto no artigo 145, da CLT e o saldo de salário no quinto dia útil no mês de janeiro de 2016.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO DE SALÁRIO

As Empresas que não efetuarem pagamento em moeda corrente, deverão proporcionar aos empregados tempo habil para o recebimento no banco, dentro da jornada de trabalho , desde que coincidentemente com o horario bancario, excluindo-se o horario das refeições. Quando o quinto dia útil cair num sábado, o pagamento será antecipado para a sexta-feira.

Descontos Salariais

CLÁUSULA SÉTIMA - AUTORIZAÇÃO PARA DESCONTOS EM FOLHA DE PAGAMENTO

Fica permitida a empresa abrangida por esta convenção, quando oferecida a contraprestação, o desconto em folha de pagamento de seguro de vida em grupo, transporte, educação, alimentação/alimento, plano de saúde e medicamentos, exames laboratorias, desde que previamente autorizado pelo empregado.

PARÁGRAFO ÚNICO- As empresas que já forneceram gratuitamente, estas vantagens aos seus empregados não poderão alterar as condições mais benéficas existentes em favor dos mesmos.

Outras normas referentes a salários, reajustes, pagamentos e critérios para cálculo

CLÁUSULA OITAVA – COMPENSAÇÕES

Serão compensados todos os reajustes e aumentos espontâneos ou compulsórios desde que concedidos a todos os trabalhadores, no período de 01 de dezembro de 2015 até a data da assinatura desta Convenção.

CLÁUSULA NONA - SÁLARIO COMISSIONADO

Garante-se ao empregado que recebe exclusivamente a título de comissão, o piso salarial da categoria previsto nesta Convenção, quando estas comissões não atingirem o valor do piso salarial.

PARÁGRAFO ÚNICO- Para efeito de cálculo de média salarial do comissionado para pagamento do 13º (décimo terceiro salário) e férias serão utilizados os últimos 12 (doze) meses.

CLÁUSULA DÉCIMA - ERRO NA FOLHA DE PAGAMENTO

No caso de ocorrência inequívoca de diferença do salário, em prejuízo do empregado, na folha de pagamento da respectiva diferença, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a partir da data da constatação da diferença.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - SÁLARIO SUBSTITUIÇÃO

Será garantido ao empregado admitido para a mesma função do outro, cujo contrato de trabalho foi rescindido sob qualquer condição, igual salário pago na função, sem considerar vantagens pessoais.

PARÁGRAFO ÚNICO- Não se incluem na garantia do item anterior, as funções individualizadas, ou seja, aquelas que possuam um único empregado em exercício.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - COMPROVANTES DE PAGAMENTO

As empresas fornecerão comprovante de pagamento de salário a seus empregados com a discriminação das importâncias pagas e os descontos efetuados, contendo a identificação da empresa e o valor do recolhimento a ser efetuado na conta vinculada do FGTS.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - PAGAMENTO DO PIS

As empresas quando possível promoverão o pagamento aos seus empregados no próprio local de trabalho, caso contrário a empresa fornecerá condições para que o empregado receba o PIS, sem prejuízo do salário, desde que respeitada a norma estabelecida pela empresa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - SÁLARIO FAMÍLIA

Para concessão do salário família não serão consideradas as horas extras como componente do salário.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - SÁLARIO ADMISSÃO

Será garantido ao empregado admitido para a mesma função do outro, cujo contrato de trabalho foi rescindido sob qualquer condição, igual salário ao menor salário pago na função, sem considerar vantagens pessoais.

PARÁGRAFO ÚNICO- Não se incluem na garantia do item anterior, as funções individualizadas, ou seja, aquelas que possuam um único empregado no seu exercício.

**Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros
13º Salário**

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - ADIANTAMENTO DO 13º SÁLARIO

As empresas se obrigam a efetuar o pagamento da primeira parcela do décimo terceiro salário, até o dia 30 de junho de cada ano, sempre que requerido pelo trabalhador, sendo o valor do tal adiantamento considerado como quitado quando no pagamento do 13º (décimo terceiro salário) a ser pago em dezembro.

PARAGRAFO ÚNICO: A presente cláusula não produz qualquer alteração no adiantamento do 13º a ser pago por ocasião das férias aos empregados que o requerem, sendo que um adiantamento exclui o outro.

Gratificação de Função

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - PROMOÇÃO

A promoção e aumento salarial dela decorrente deverão ser anotados na CTPS do empregado, não sendo compensável ou dedutível.

Adicional de Hora-Extra

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - HORAS EXTRAS

As horas extras serão remuneradas com o adicional de 50% (cinquenta) por cento em relação a hora normal. As horas extras que excederem a 10 (dez) horas semanais, contadas a partir da segunda-feira, serão remuneradas na parte que exceder, com acréscimo de 80% (oitenta por cento), calculando sobre o valor da hora normal.

PARÁGRAFO PRIMEIRO- As horas extras realizadas em dia destinado a repouso semanal remunerado (domingos e feriados) ou em dias pontes compensados, até o limite de 08 (oito) horas diárias, serão remuneradas com adicional de 100% (cem por cento), sem prejuízo do recebimento do próprio dia a que o empregado já fizera jus, enquanto as excedentes serão pagas com adicional de 150% (cento e cinquenta por cento).

PARÁGRAFO SEGUNDO: A partir desta convenção o trabalho nos sábados compensados ou em dias compensados, até o limite de 08 (oito) horas diárias, serão remuneradas com adicional de 100% (cem por cento), quanto as excedentes serão pagas com o adicional de 150% (cento e cinquenta por cento), não cessando os efeitos do acordo de compensação.

PARAGRAFO TERCEIRO: As Empresas fornecerão lanche composto de pão com margarina, embutido, suco ou similar aos trabalhadores sempre que o trabalho extraordinario exceder a duas (02) horas.

Adicional de Insalubridade

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - ADICIONAL DE INSALUBRIDADE

A remuneração do trabalho em local insalubre terá como base de cálculo o piso salarial da categoria.

Auxílio Alimentação

CLÁUSULA VIGÉSIMA - AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

As Empresas concederão a todos os seus empregados auxílio alimentação, no valor de R\$ 115,00 (cento e quinze Reais).

PARAGRAFO PRIMEIRO: o auxílio alimentação deverá ser na forma de cesta básica ou vale mercado a ser pago até o quinto dia útil de cada mês, que poderá também ser concedido por crédito em cartão corporativo.

PARAGRAFO SEGUNDO: As empresas que já concedem o Auxílio Alimentação e que possuem **ACORDO COLETIVO**, firmado com o Sindicato Profissional, manterão o benefício nas formas e políticas anteriormente acordada.

PARÁGRAFO TERCEIRO: As Empresas que não possuem **ACORDO COLETIVO** firmado com o Sindicato Profissional poderão fazê-lo após a realização de Assembleia com representantes do Sindicato Obreiro e seus colaboradores.

PARAGRAFO QUARTO: A concessão de auxílio alimentação, independente do valor constitui verba de caráter indenizatório, não integrando salário sob qualquer hipótese.

PARÁGRAFO QUINTO: Havendo contratação ou dispensa no decorrer do mês, que gere a proporcionalidade do auxílio alimentação, este será concedido na fração equivalente ao número de dias trabalhados.

PARAGRAFO SEXTO: Em caso da Empresa já conceder benefício sobre a mesma rubrica, fica mantido a obrigação em fornecer o auxílio alimentação nos termos da presente cláusula. *Fica vedada a troca do benefício AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO ou a diminuição de outros benefícios anteriormente concedidos pelas empresas.*

Auxílio Transporte

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – TRANSPORTE

Quando fornecido, o transporte destinado ao deslocamento para o trabalho e retorno, em percurso servido ou não por transporte público, não será considerado salário.

Auxílio Educação

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - AUXÍLIO EDUCAÇÃO

Deverão as empresas utilizar-se do convênio-MEC/Salário Educação- para a concessão de bolsas de estudos de 1º grau em escolas particulares á filhas de funcionários.

Auxílio Saúde

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - SUBSÍDIO PARA MEDICAMENTOS

Recomenda-se ás empresas sempre que possível o seguinte:

- a) O estabelecimento de convênios com farmácias e drogarias para aquisição de remédios pelos empregados;
- b) O reembolso mediante o adiantamento para desconto em duas parcelas dos medicamentos adquiridos com receita médica, cujo custo de aquisição ultrapasse 20% (vinte por cento) do salário base do empregado.
- c) O estabelecimento do convênio com farmácias e drogarias para desconto em folha de pagamento do mês seguinte ao da aquisição de medicamentos, sempre que não for possível o parcelamento recomendado na letra B'.

Auxílio Doença/Invalidez

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - AUXILIO POR MORTE OU INVALIDEZ PERMANENTE

No caso de falecimento ou invalidez permanente do empregado que recebe até 10 (dez) vezes o salário mínimo, a empresa pagará a título de auxílio funeral em uma única parcela, juntamente com o saldo de salários e outras verbas trabalhistas remanescentes 02 (dois) salários nominais (base). Se o falecimento ou invalidez tiver sido ocasionado por acidente de trabalho, será pago o valor equivalente a 03 (três) salários nominais (base) .

PARÁGRAFO ÚNICO- A empresa que assim o desejar, poderá fazer substituir esta obrigação por seguro de vida equivalente, cujo custeio deverá ser de sua responsabilidade.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - COMPLEMENTO AO AUXÍLIO DOENÇA

As empresas complementarão o valor do salário líquido no período de afastamento por doença, ou acidente de trabalho, compreendido entre 16º (décimo sexto) e o 60 (sexagésimo) dia, em valor equivalente da diferença entre o efetivamente percebido da Previdência Social e o salário líquido, respeitando sempre para efeito de complementação, o limite máximo da contribuição previdenciária.

PARÁGRAFO PRIMEIRO- Para empregados que não tenham direito ao auxílio previdenciário, por não terem ainda completado o período da carência exigida pela Previdência Social, a empresa pagará 70% (setenta por cento) do salário mensal entre o 16º e o 60º dia, respeitando também o limite máximo de contribuição previdenciária.

PARÁGRAFO SEGUNDO- Não sendo conhecido o valor básico da Previdência Social a complementação deverá ser paga em valores estimados. Se ocorrer diferença a maior ou a menor deverá se compensado no pagamento imediatamente posterior.

PARÁGRAFO TERCEIRO- Excluem-se os empregados afastados durante a vigência do contrato de experiência.

Auxílio Creche

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - AUXÍLIO CRECHE

a) As empresas com pelo menos 30 (trinta) empregadas, com mais de 16 (dezesesseis) anos de idade que não possuam creche própria, poderão optar entre celebrar o convênio previsto no parágrafo segundo o artigo 389 da CLT, ou reembolsar diretamente as despesas havidas pela guarda, vigilância e assistência de filho legítimo ou legalmente adotado, em creche credenciada de sua livre escolha, até o limite de 20% (vinte por cento) do salário normativo da categoria, vigente na época do evento, por filho (a) com idade de 0 (zero) até 06 (seis) meses. Na falta do comprovante acima mencionado será pago diretamente a empregada o valor fixo de 10% (dez por cento) do salário normativo da categoria vigente na época do evento, por filho (a) com idade entre 0 (zero) e 6 (seis) meses.

b) O auxílio creche, objeto desta cláusula não integrará para nenhum efeito, o salário da empregada.

c) Estão excluídas do cumprimento desta cláusula as empresas que tiverem condições mais favoráveis ou acordos específicos celebrados com o Sindicato Representativo da categoria Profissional.

Outros Auxílios

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA – REFEITÓRIO

As empresas com mais de 20 (vinte) empregados fornecerão aos mesmos, instalações adequadas para que façam suas refeições, no recinto da empresa, ou pelo menos fornecerão mesa, cadeiras, fogão e geladeira, para que os empregados, utilizem para as suas refeições.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - REEMBOLSO DE CONVÊNIOS FIRMADOS PELO SINDICATO PROFISSIONAL

As empresas efetuarão nas folhas de pagamento de seus empregados o desconto das mensalidades de convênios médicos, Planos de Saúde, odontológicos e farmaceuticos firmado pelo Sindicato obreiro, desde que por estes autorizados.

PARÁGRAFO ÚNICO- O repasse das importâncias descontadas, deverá ser efetuado para o Sindicato Profissional, até o terceiro dia após o pagamento do Salário.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - ABONO POR APOSENTADORIA

Por ocasião da aposentadoria o empregado que conte com mais de 05 (cinco) e até 10 (dez) anos de serviço na mesma empresa terá assegurado um abono de 1,5 (um e meio) salário base. Aos empregados com mais de 10 (dez) anos de serviço na mesma empresa o abono será de 02 (dois salários base).

**Contrato de Trabalho – Admissão, Demissão, Modalidades
Normas para Admissão/Contratação**

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - CONTRATO DE EXPERIÊNCIA

Será vedada a realização de contrato de trabalho de experiência, quando da readmissão de empregado para exercer a mesma função, desde que a readmissão ocorra num prazo de 02(dois) anos. Para readmissão após este período, na mesma função o contrato de experiência não pode ultrapassar 30 (Trinta) dias.

Desligamento/Demissão

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - PAGAMENTO DAS VERBAS RESCISÓRIAS

A empresa incorrerá em multa de 1%(um por cento) do valor devido, para hipótese de , ocorrendo a rescisão do contrato de trabalho, não serem pagas as verbas decorrentes da rescisão a partir do dia legalmente exigível, multa esta que incidirá por dia de atraso e que reverterá em favor do empregado. No caso de empregado não comparecer para o recebimento do valor devido, a empresa comunicará o fato ao Sindicato Profissional, isentando-se em consequência da referida pena pecuniária.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Em caso de dispensa sem justa causa e com aviso prévio indenizado o pagamento das verbas rescisórias deverá ser pago no 7º (sétimo) dia útil.

PARÁGRAFO SEGUNDO - no caso alegação de cometimento de falta grave ensejadora de justa-causa, inclui-se na obrigatoriedade estabelecida no "caput", apenas as verbas tidas como incontroversas (salário, férias vencidas, etc.).

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - HOMOLOGAÇÃO DE RESCISÃO DE CONTRATO DE TRABALHO

As disposições no parágrafo primeiro do art.477 da CLT, ficam reduzidas para 6(seis) meses. Devendo as empresas homologarem os termos de rescisão do Contrato de Trabalho, dos empregados desligados, no Sindicato profissional.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As homologações de rescisões contratuais serão efetuadas das 13:00 às 17:00 horas, sendo que a partir das 15:00 horas os pagamentos serão em dinheiro.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Serão homologadas no Sindicato, independente do tempo de serviço as rescisões por justa-causa e do trabalhador analfabeto.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As disposições contidas no "Caput" da presente cláusula aplicam-se às empresas sediadas na base territorial do Sindicato Profissional.

Aviso Prévio

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - AVISO PRÉVIO

O aviso prévio será comunicado, obrigatoriamente, por escrito, contra-recibo do empregado, esclarecendo se o empregado deve ou não trabalhar no período.

Estágio/Aprendizagem

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA – ESTÁGIOS

As empresas mantenedoras de convênios com entidades específicas ou instituições de ensino, para a realização de estágios, em havendo vagas disponíveis, poderão contratar estagiários ao final do

respectivo contrato.

Outras normas referentes a admissão, demissão e modalidades de contratação

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - ADMISSÕES APÓS A DATA BASE

A correção dos salários dos empregados admitidos após a data base, obedecerá aos seguintes critérios, de acordo com percentual correspondente:

- a) Os empregados admitidos após a data base, terão seus salários corrigidos obedecendo a proporcionalidade, de acordo com aplicação do percentual à razão de 1/12 (um doze avos) ao mês, contados da data de admissão;
- b) Ficam excluídos do aqui estabelecido os empregados admitidos a partir de 01/12/2015.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - ANOTAÇÕES NA FUNÇÃO NA CARTEIRA FUNCIONAL

As empresas anotarão na Carteira de Trabalho e Previdência Social de seus empregados suas corretas funções inclusive quando das promoções, de acordo com a legislação e técnica em vigor.

PARÁGRAFO ÚNICO - As empresas anotarão as alterações de salário por ocasião da data base, na rescisão de contrato de trabalho e quando solicitado pelo empregado.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - PREENCHIMENTO DE VAGAS

As empresas darão preferência ao remanejamento interno de seus trabalhadores em atividades, para preenchimento de vagas de níveis superiores. As empresas poderão utilizar o balcão de emprego do Sindicato.

As empresas, sempre que possível, darão preferência a readmissão de ex-empregados.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - TESTE DE ADMISSÃO

- a) A realização de testes práticos operacionais não deverá ultrapassar 01 (um) dia.
- b) As empresas que possuem refeitório próprio fornecerão gratuitamente alimentação aos candidatos em testes desde que estes coincidam com horários de refeição.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - EMPREGADOS EM VIAS DE APOSENTADORIA

a) Aos empregados que, na vigência do seu contrato de trabalho, estiverem no máximo de 24 (vinte e quatro) meses da aquisição do direito à aposentadoria integral, e que contem com um mínimo de 08 (oito) anos na atual empresa, fica assegurado o emprego ou salário durante o período que falta para aposentar-se.

b) Completado o tempo de serviço para a obtenção de aposentadoria integral, fica extinta esta garantia convencional.

c) Recomenda-se que o empregado em iminência da aposentadoria, comunique ao Recursos Humanos da empresa, sobre o seu direito a aposentadoria integral.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - EMPREGADOS COM IDADE DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO MILITAR

Os empregados selecionados para prestarem Serviço Militar Obrigatório, terão estabilidade provisória desde a convocação até 30 (trinta) dias após a dispensa pelos órgãos das Forças Armadas. As empresas que desejarem, poderão reverter esta estabilidade antes da incorporação, pela liberação do FGTS, mais um salário a título de indenização, além do aviso prévio. Não se aplica o disposto nesta Cláusula nos casos de rescisão de contrato de trabalho por justa causa, término de contrato a prazo determinado ou experiência e pedido de demissão.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - (EMIÇÃO DE LAUDO DO PPP (PERFIL PROFISSIONAL PREVIDENCIÁRIO))

A empresa entregará ao empregado, por ocasião de seu desligamento (rescisão de contrato de Trabalho), uma cópia do Laudo do PPP (Perfil profissional previdenciário) bem como preencherá o formulário para aposentadoria especial, para fins de comprovação junto ao Instituto Previdenciário.

**Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades
Plano de Cargos e Salários**

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - CARGOS E SALÁRIOS

Recomenda-se que as empresas estudem a possibilidade de implantação de plano de cargos e salários para seus funcionários.

Normas Disciplinares

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - MEDIDAS DE PROTEÇÃO

- a) No primeiro dia de trabalho do empregado, a empresa fará o treinamento com equipamento de proteção, dará conhecimento as áreas perigosas e insalubres e informará sobre os riscos dos eventuais agentes agressivos de seu posto de trabalho.
- b) O EPI deverá ser fornecido gratuitamente, mediante prescrição médica, visando a sua melhor adaptação ao emprego.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - COMUNICAÇÃO DE FALTA GRAVE

No caso de rescisão de contrato de trabalho por justa- causa, a empresa deverá comunicar ao empregado, indicando por escrito, mediante recibo passando para o empregado a falta grave cometida pelo mesmo. Havendo recusa do empregado em fornecer o recibo da comunicação à empresa será facultado supri-lo mediante a assinatura de duas testemunhas.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - COMUNICAÇÃO AO EMPREGADOS

Os empregados poderão receber comunicações externas na empresa, desde que obedecidas as normas internas da mesma.

Transferência setor/empresa

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA – AUTOMAÇÃO

Aos funcionários que tiverem suas funções extintas ou modificadas por alterações tecnológicas dos meios ou processos de produção e que permaneçam no quadro de lotação, recomenda-se o treinamento adequado para aprendizagem e eventual ocupação de novas funções.

PARÁGRAFO ÚNICO - O empregado que exerça Multifunção, deverá receber treinamento por conta da empresa, quando necessário.

Outras normas referentes a condições para o exercício do trabalho

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS AO EXTERIOR

As empresas que prestarem serviços fora do território nacional especificarão diretamente com seus empregados, nos contratos de trabalho ou em aditamento, as condições ajustadas tais como

remuneração, pagamento, despesas, visita aos familiares, forma e horário de trabalho.

Outras normas de pessoal

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA - PREENCHIMENTO DE FORMULÁRIO PARA PREVIDÊNCIA

As empresas deverão preencher a documentação exigida pelo INSS quando solicitado pelo empregado, fornecê-lo obedecendo aos seguintes prazos máximos.

- a) Para fins de obtenção de Auxílio Doença 5 (cinco) dias úteis.
- b) Para fins de aposentadoria 10(dez) dias úteis.

Outras estabilidades

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA - ESTABILIDADE DE GESTANTE

Garante-se estabilidade provisória da empregada gestante até 150(cento e cinquenta) dias após o parto, assegurando-lhe o direito de, em permanecendo no emprego, amamentar a seu filho, gozando de descanso de 30 (trinta) minutos em cada turno de trabalho.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A critério da empregada o descanso a que alude o "caput" desta cláusula poderá ser gozada cumulativamente no início ou no término da jornada diária.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A comunicação do estado de gestante deverá ser feita até 30 (trinta) dias após a rescisão.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A garantia acima cessará no caso de rescisão de contrato de trabalho por mútuo acordo entre empregado e empregador, com a assistência do Sindicato Profissional.

Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas Duração e Horário

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA - JORNADA DE TRABALHO

Segundo o disposto no inciso III, do artigo 7º da Constituição Federal, fica estabelecido a carga semanal de trabalho de 44 (quarenta e quatro) horas, com as seguintes condições:

- a) Não serão computadas, como horas efetivas de trabalho, todos e quaisquer intervalos, atualmente concedidos e incluídos na jornada de trabalho;
- b) Ficam mantidas as condições mais favoráveis aos empregados que estejam sendo praticadas nas empresas, não ficando estas obrigadas a oferecer condições adicionais no que se refere a redução de horário.
- c) A redução da duração semanal de trabalho acima estabelecida, não implicará na redução do salário final.

Compensação de Jornada

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA PRIMEIRA - COMPENSAÇÃO DA JORNADA DE TRABALHO

Para as empresas que optarem pelo regime de compensação de jornada de trabalho, o horário será o seguinte:

- a) Na extinção completa do trabalho aos sábados, as horas de trabalho correspondentes aos sábados serão compensadas no decurso da semana de segunda à sexta-feira, com acréscimo de até no máximo, 02 (duas) horas diárias, de maneira que nesses dias sejam completadas as horas semanais conveniadas, respeitados os intervalos da Lei.
- b) Na extinção parcial do trabalho aos sábados, as horas correspondentes à redução, serão da mesma forma compensados pela prorrogação da jornada de segunda a sexta-feira, observadas as condições gerais básicas referidas no item anterior.
- c) Compete a cada empresa, de comum acordo com seus empregados, fixar a jornada de trabalho para efeito de compensação, objetivando a extinção total ou parcial do expediente aos sábados, dentro das normas aqui estabelecidas com a manifestação expressa de comum acordo antes referida, homologada pelo Sindicato Profissional, tendo-se como cumpridas as exigências legais, sem outras formalidades.
- d) As empresas poderão estabelecer programas de compensação de dias úteis intercalados com feriados de fim de semana, de sorte que possam os empregados ter períodos de descanso mais prolongados, inclusive os dias de carnaval com comunicação prévia ao Sindicato Profissional e antecedência mínima de 10 (dez) dias.

Intervalos para Descanso

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEGUNDA - DESCANSO INTRAJORNADA

Tendo em vista que as empresas podem se interessar em obter autorização ministerial para a redução do descanso intrajornada, o Sindicato Profissional deverá ser comunicado por escrito.

Faltas

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA TERCEIRA - AUSÊNCIAS LEGAIS

- a) O empregado que contrair matrimônio terá direito a 03(três) dias úteis consecutivos de gala, sem prejuízo de salário, pré-avisada a empresa e mediante posterior apresentação da competente certidão de casamento.
- b) O empregado poderá deixar de comparecer ao serviço por 02 (dois) dias em caso de falecimento de sogro e sogra, ascendente ou descendente, mediante comprovação.
- c) No caso de internação da esposa ou de filhos, coincidente com a jornada de trabalho, quando houver impossibilidade da esposa ou companheira efetuar-la, a ausência do empregado, naquele dia, não será considerada para efeito de descanso semanal remunerado, férias e 13º salário, apresentada a posterior comprovação.
- d) No caso de ausência do empregado motivado pela necessidade de obtenção de documentos legais pessoais, mediante posterior comprovação, a falta não será considerada para efeito de descanso semanal remunerado, férias e 13º salário (não se aplicará esta cláusula "item d" quando o documento puder ser obtido em dia não útil).

Jornadas Especiais (mulheres, menores, estudantes)

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUARTA - ABONO DE FALTAS AO ESTUDANTE

Será abonada a falta do empregado estudante no horário do exame escolar, inclusive exame vestibular ao curso superior prestado pelo empregado estudante na base territorial de seu Sindicato, desde que em estabelecimento oficial, pré-avisada ao empregador e feita posterior comprovação.

PARÁGRAFO ÚNICO - As empresas procurarão estabelecer na medida de suas possibilidades, horários de trabalho aos trabalhadores estudantes, de forma a possibilitar seus estudos.

Outras disposições sobre jornada

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUINTA - HORÁRIOS ESPECIAIS DE TRABALHO

As empresas poderão firmar acordos com seus empregados em sua totalidade ou em setores específicos, relativamente a horários especiais de trabalho, tendo em vista manter o processo de produção. Evitando assim a interrupção nas áreas em que por motivo de ordem técnica não seja possível a parada das máquinas e / ou equipamentos, com comunicação ao Sindicato Profissional.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Nas empresas onde a jornada de trabalho contínua exceder a 5 (cinco) horas, será concedido um intervalo para café de 15 (quinze) minutos, o qual não será considerado como hora trabalhada.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As empresas que mantiverem acordo com os empregados e Sindicato Profissional, estabelecendo condição diversa da citada no parágrafo anterior, mais benéfica aos empregados, será dispensado o intervalo previsto no parágrafo primeiro.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEXTA - LIBERAÇÃO DE DIRIGENTES SINDICAIS

Os dirigentes sindicais eleitos, e no máximo de um por empresa, pertencentes ao Sindicato Profissional conveniente, serão liberados por até 15 (quinze) dias sucessivos ou alternados, no prazo da vigência desta Convenção para que, sem prejuízo de seus salários nas empresas onde seja empregado, possam comparecer a assembleias, congressos, cursos e outras promoções sindicais ou de organismos oficiais, desde que haja a comunicação prévia de no mínimo 02 (dois) dias úteis, com a comprovação do efetivo comparecimento no evento.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SÉTIMA - ADEQUAÇÃO DOS HORÁRIOS

Recomenda-se às empresas a manterem os horários de entrada e de saída de seus Funcionários, coincidentemente com os horários do transporte coletivo público colocado à disposição dos mesmos.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA OITAVA - MÊS DE 31 DIAS

No caso de trabalhadores horistas para meses de 31 (trinta e um) dias serão computados 227 horas e 20 minutos.

Férias e Licenças Duração e Concessão de Férias

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA NONA - INÍCIO DAS FÉRIAS

O início das férias dos empregados deverá se dar, obrigatoriamente, no dia seguinte ao dia de descanso semanal remunerado ou dia compensado. Quando o feriado recair na segunda-feira, o início das férias se dará no dia útil posterior desde que tal dia não seja véspera de outro feriado.

PARÁGRAFO ÚNICO- Recomenda-se, às empresas que não adotam férias coletivas e que na medida de suas possibilidades façam coincidir as férias com a licença para casamento e em caso do estudante coincidir com as férias escolares.

Remuneração de Férias

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA - FÉRIAS PROPORCIONAIS

Os empregados com menos de 12 (doze) meses de contrato de trabalho, que rescindirem por demissão espontânea, o pacto laboral farão jus ao recebimento de férias proporcionais.

Outras disposições sobre férias e licenças

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA PRIMEIRA - OPÇÃO PELO PERÍODO DE GOZO DE FÉRIAS

O empregado poderá manifestar sua opção preferencial em relação ao período de gozo de férias individuais, quando da elaboração pela empresa, da respectiva escala. A empresa na medida de suas possibilidades programará as férias de seus empregados segundo essa opção preferencial, permanecendo, entretanto com as prerrogativas contidas no art 136, da CLT.

Saúde e Segurança do Trabalhador Condições de Ambiente de Trabalho

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA SEGUNDA - ÁGUA POTÁVEL

A água potável oferecida aos trabalhadores deverá ser submetida anualmente a análise bacteriológica. Os reservatórios e caixas d'água deverão ser mantidos em condições de higiene e limpeza.

PARÁGRAFO ÚNICO - O resultado do exame anual deverá ser afixado no quadro de aviso da empresa e enviado ao Sindicato Profissional, o qual também poderá solicitá-lo uma vez por ano.

Equipamentos de Segurança

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA TERCEIRA - UNIFORMES/EPI'S

- a) As empresas com mais de 30 (trinta) empregados, fornecerão gratuitamente 02 (dois) uniformes, fardamentos, macacões ou outras peças de vestimenta adequada a sua função.
- b) todas as empresas fornecerão, gratuitamente, o(s) equipamento(s) individuais de proteção e segurança necessários.
- c) O empregado se obrigará ao uso devido, á manutenção e á limpeza adequada dos equipamentos e uniformes que receber e indenizará a empresa por extravio ou dano. Extinto ou rescindido o seu contrato de trabalho deverá o empregado devolver os equipamentos e uniformes que estão em seu poder. O trabalhador que vier sem uniforme fica sujeito a advertência e em caso de reincidência, suspensão por 1 (um) dia.
- d) Quando do fornecimento do equipamento, as empresas instruirão seus empregados quanto ao uso adequado , manutenção e cuidados necessários.
- e) Quando, no desempenho de suas funções, for exigido o uso de óculos de segurança será garantido gratuitamente aos empregados com deficiência visual, óculos corretivos de segurança.
- f) As empresas fornecerão sem qualquer ônus ao empregado, as ferramentas e instrumentos de precisão, necessários e utilizados no local de trabalho , para prestação dos serviços respectivos.
- g) As ferramentas ou instrumentos de precisão serão reembolsados pelo empregado, na ocorrência de perda ou dano causado pelo uso indevido ressalvado o desgaste normal das ferramentas.
- h) Não serão consideradas horas extraordinárias o tempo destinado a troca de uniforme.

Manutenção de Máquinas e Equipamentos

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA QUARTA - PREVENÇÃO DE ACIDENTES COM PRENSA MECÂNICA

As prensas mecânicas deverão dispor de mecanismos de segurança que previnam a ocorrência de acidentes com os empregados que operam essas máquinas.

CIPA – composição, eleição, atribuições, garantias aos cipeiros

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA QUINTA – CIPA

A eleição da CIPA deverá ser precedida de ampla divulgação interna, sendo convocada com antecedência de 60 (sessenta dias), com cópia da convocação enviada ao Sindicato Profissional, estabelecendo prazo de 10 (dez) dias antes do pleito para registro de candidatos, que no ato deverão receber comprovante de sua inscrição.

PARÁGRAFO PRIMEIRO- A eleição será precedida sem a constituição e inscrição de chapas, realizando-se o pleito através de votação em lista única contendo o nome de todos os candidatos. As empresas setorializarão, se for o caso, a inscrição e a eleição dos candidatos.

PARÁGRAFO SEGUNDO- Todo processo eleitoral e a respectiva apuração poderão ser coordenados pelo vice-presidente da CIPA em exercício, se este assim o quiser, em conjunto com o Serviço de Segurança e Medicina do Trabalho da empresa, caso em que, os membros coordenadores da eleição e apuração não poderão participar da eleição.

PARÁGRAFO TERCEIRO- Após a realização das eleições e seu resultado, cópia desta e da respectiva ata de posse, deverá ser enviada ao Sindicato Profissional, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

PARÁGRAFO QUARTO- Fica assegurado aos candidatos inscritos o direito de concorrer às eleições.

PARÁGRAFO QUINTO- Todas as atas de reunião da CIPA, deverão ser enviadas a comissão Técnica Intersindical para estudos de acidente de trabalho e doenças profissionais.

Exames Médicos

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA SEXTA - EXAMES LABORATORIAIS

O empregado será dispensado do trabalho, no caso de existir a necessidade de submeter-se a exames laboratoriais, quando solicitado pelo médico da empresa, do Sindicato ou da Previdência Social, pelo tempo necessário á realização dos exames, mediante respectiva comprovação anterior.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA SÉTIMA - EXAMES MÉDICOS

As empresas se obrigam a realizar exames médicos com os empregados, quando da admissão, periódicos e despedida. Os resultados dos exames serão entregues ao empregado, quando por este ou seu médico forem requeridos. Os critérios relativos ao serviço médico local e outros aspectos aos exames, são de responsabilidade da empresa. As empresas fabricantes ou recuperadoras de baterias que manipulam óxido de chumbo submeterão seus empregados a exames médicos específicos de 06 (seis) em 06 (seis) meses.

Aceitação de Atestados Médicos

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA OITAVA - ATESTADO MÉDICOS

As faltas ao serviço, decorrentes de doenças, poderão ser justificadas por atestados médicos fornecidos pelo Instituto Previdenciário (SUS), por médicos conveniados pelo Sindicato Profissional e outros atestados odontológicos fornecidos por facultativo do Sindicato Profissional ou SESI.

PARÁGRAFO ÚNICO- Tais atestados que somente poderão ser concedidos até o prazo de 15 (quinze) dias, não serão questionados quanto a sua origem, se assinados pelo seu facultativo.

Profissionais de Saúde e Segurança

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA NONA - TÉCNICO EM SEGURANÇA DO TRABALHO

É vedado aos Técnicos em Segurança do Trabalho nas empresas abrangidas pela NR4 o exercício de outras atividades nas empresas durante o horário de sua atuação profissional no respectivo serviço.

Acompanhamento de Acidentado e/ou Portador de Doença Profissional

CLÁUSULA SEPTAGÉSIMA - ATENDIMENTO EMERGENCIAL

As empresas oferecerão condições de remoção, em caso de acidente de trabalho ou doença, quando necessário afastamento do empregado do local de trabalho.

Primeiros Socorros

CLÁUSULA SEPTAGÉSIMA PRIMEIRA - NECESSIDADES HIGIÊNICAS

- a) Nas empresas que utilizam mão de obra feminina, as enfermarias ou caixas de primeiros socorros deverão conter absorventes higiênicos, para ocorrências emergenciais;
- b) As empresas proporcionarão gratuitamente, produtos adequados à higiene pessoal de seus empregados de acordo com as condições específicas do trabalho realizado.

Relações Sindicais Acesso a Informações da Empresa

CLÁUSULA SEPTAGÉSIMA SEGUNDA - RELAÇÃO NOMINAL DOS EMPREGADOS ADMITIDOS E DEMITIDOS

As empresas enviarão trimestralmente ao Sindicato Profissional e Patronal cópia da relação de demitidos e admitidos no período.

Contribuições Sindicais

CLÁUSULA SEPTAGÉSIMA TERCEIRA - MULTA POR ATRASO NO RECOLHIMENTO DE MENSALIDADE

A empresa deverá recolher a mensalidade do Sindicato, paga por seus empregados sindicalizados, até 08 (oito) dias após ter sido feito o desconto.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - No caso de cobrança feita pelo próprio Sindicato, a empresa terá 05 (cinco) dias, após receber a notificação de cobrança, para proceder o pagamento.

Outras disposições sobre relação entre sindicato e empresa

CLÁUSULA SEPTAGÉSIMA QUARTA - COMUNICADOS AO SINDICATO

As empresas disponibilizarão local apropriado e acessível aos trabalhadores para a fixação de comunicados oficiais de interesse da categoria, os quais serão encaminhados ao setor competente da empresa.

CLÁUSULA SEPTAGÉSIMA QUINTA - CÂMARA DE CONCILIAÇÃO PRÉVIA

Fica prorrogada a vigência do Termo Aditivo que criou a Comissão de Conciliação Prévia Trabalhista, pelo prazo de vigência desta Convenção Coletiva.

Outras disposições sobre representação e organização

CLÁUSULA SEPTAGÉSIMA SEXTA - ENTREGA DE PAUTA

Visando acelerar as negociações para a próxima Convenção as pautas deverão ser entregues até o dia 01 de novembro de 2016.

CLÁUSULA SEPTAGÉSIMA SÉTIMA - COMISSÃO TÉCNICA INTERSINDICAL DE ESTUDOS DE ACIDENTES E DOENÇAS PROFISSIONAIS

Poderá ser formada pelas partes, em prazo de 90 (noventa dias), uma comissão técnica a nível regional, visando a realização de estudos na area de prevenção de acidentes de trabalho e doenças profissionais, regulamentada por anexo a ser apresentada de imediato. Esta comissão deverá solicitar a participação e auxílio de instituições governamentais e relacionadas a segurança e medicina do trabalho para elaborar o programa a ser submetido a aprovação dos Sindicatos convenientes.

**Disposições Gerais
Mecanismos de Solução de Conflitos**

CLÁUSULA SEPTAGÉSIMA OITAVA – FORO

Fica eleito o foro da sede do Sindicato Profissional, para dirimir conflitos oriundos da presente Convenção Coletiva de Trabalho.

Outras Disposições

CLÁUSULA SEPTAGÉSIMA NONA – PENALIDADES

Fica instituída multa penal, por infração as disposições clausuladas nesta Convenção, por empregado, no valor equivalente a 2% (dois por cento) do piso salarial, exclusivamente as obrigações de fazer, a qual reverterá em favor do prejudicado.

MAURO CESAR CARVALHO PEREIRA
Presidente
SIND TRABS INDS METAL MEC MAT ELETRICO DE PONTA GROSSA

PRISCILA SCHIFFER DE MORAES
Presidente
SIND DAS INDS MET MEC E DE MAT ELETRICO DE PONTA GROSSA